DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2732/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11082/2015
PROTOCOLO	**:** 1602696
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 52.369,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 2/2015, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2015, celebrado entre o Município de Corguinho e a Empresa Cirumed Comércio Ltda., visando à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde deste município, para consumo previsto durante 3 (três) meses, no valor inicial da contratação de R$ 52.369,00 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 2/2015, a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva da execução financeira 30 (trinta) dias além do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANA-5ICE-20937/2015 – *f.* 333/338).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.* 339 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-963/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 2/2015, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2015, celebrado entre o Município de Corguinho

e a Empresa Cirumed Comércio Ltda.,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 100/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº. 2/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 22/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/9, porém a execução financeira fora remetido fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 22/2015	R$ 52.369,00
Total Empenhado (NE)	R$ 52.369,00
Total Anulado (NAE)	R$ 9.951,00
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 42.418,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 42.418,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 42.418,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 42.418,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, do Convite nº 2/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2015,* celebrado entre o Município de Corguinho e a Empresa Cirumed Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos referente a execução financeira à Corte de Contas;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Corguinho/MS, Dalton ***de Souza Lima,*** inscrito no CPF nº103.969.001-78, no valor de correspondente **30 (trinta) UFERMS** pela remessa dos documentos referente a execução financeira licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, *a* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 nos termos do art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande 5 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA